

## Que restrições de contacto permanecem em vigor?

Até 18 de abril, estarão em vigor as restrições de contacto que se seguem:

São permitidos ajuntamentos em espaços públicos com os membros do próprio agregado familiar e de um segundo agregado familiar até um máximo de cinco pessoas no total. As crianças até aos 14 anos não estão incluídas neste cálculo. Os casais, independentemente das condições habitacionais, são considerados um só agregado familiar. É ainda permitido que um agregado familiar se junte (sem limite no número de pessoas para este agregado familiar), no entanto poderá encontrar-se apenas com 1 outra pessoa proveniente de outro agregado familiar. As crianças que necessitem de cuidados podem estar acompanhadas de pessoas do respetivo agregado familiar; no contexto do exercício do direito de visita, o progenitor separado pode também estar acompanhado de crianças que necessitem de cuidados.

As exceções anteriores relativas à distância mínima continuam, em grande parte, inalteradas e são definidas no Par. 2, Secção 2 do Regulamento de Proteção contra o Coronavírus. Isto exclui, entre outros, crianças que se encontrem a brincar num parque infantil, a utilização de transportes públicos (nos quais é obrigatória a utilização de máscaras médicas) ou o acompanhamento e supervisão de menores e pessoas com necessidades de apoio.

A utilização de serviços de transporte voluntários ou comunitários, por exemplo, para centros de vacinação, constitui também uma exceção na aceção do Regulamento de Proteção contra o Coronavírus.

## O que se aplica relativamente à utilização obrigatória de máscara?

Continua a ser obrigatória a utilização de uma máscara médica em determinados locais. As máscaras médicas, na aceção do Regulamento de Proteção contra o Coronavírus, são as denominadas máscaras cirúrgicas em conformidade com a norma EN 14683 (deve estar indicada na embalagem de venda) ou máscaras em conformidade com as normas KN95/N95 ou FFP2 e máscaras de normas superiores - sem válvula de exalação. A obrigação de utilização de uma máscara médica verifica-se independentemente do cumprimento da distância mínima

- em instalações fechadas de espaços comerciais, bem como consultórios médicos e outras instalações médicas para a prestação de serviços médicos,
- em instalações fechadas de museus, exposições de arte, galerias, castelos, fortalezas, monumentos e instalações semelhantes, bem como jardins zoológicos e parques biológicos,
- no caso de eventos e exames escolares presenciais autorizados que ocorram em edifícios e espaços fechados,
- em caso de utilização de transportes públicos locais e das respetivas instalações, bem como serviços de transporte voluntário ou comunitário, por exemplo, para centros de vacinação,

- em espaços interiores de outros meios de transporte, à exceção dos veículos particulares e veículos de emergência de autoridades de segurança, bombeiros, serviços de salvamento e proteção civil,
- em caso de utilização e prestação de serviços de cabeleireiro e de outros serviços ou ofícios relacionados com o corpo e de serviços de formação sem o cumprimento da distância mínima,
- durante serviços religiosos e outros ajuntamentos religiosos nos locais destinados para o efeito.

De acordo com a lei federal (Regulamento sobre as condições de trabalho relativo ao SARS-CoV-2 do Ministério Federal do Trabalho e dos Assuntos Sociais de 21 de janeiro de 2021), verifica-se também a obrigatoriedade de utilizar uma máscara médica no local de trabalho onde não seja possível manter uma distância de segurança de 1,5 metros. Neste caso, o empregador deve disponibilizar as máscaras médicas.

A utilização obrigatória de máscara (pelo menos, de uma máscara diária) aplica-se em particular nas seguintes áreas, nas quais a utilização de uma máscara diária continua a ser suficiente:

- em instalações fechadas em espaços públicos, na medida em que estas sejam também acessíveis a clientes ou visitantes, com ou sem controlo de entrada;
- em mercados e locais de venda semelhantes situados em espaços exteriores;
- em toda a área coberta de estabelecimentos de comércio a retalho e respetivos estacionamento, bem como estradas de acesso a uma distância de dez metros da entrada do estabelecimento.

## **O que se aplica às crianças relativamente à utilização obrigatória de máscara?**

As crianças até à idade de entrada na escola estão isentas da utilização obrigatória de máscara. No caso de crianças com menos de 14 anos de idade que não possam utilizar uma máscara médica, a máscara diária será suficiente mesmo em locais onde a utilização de máscara médica é obrigatória.

## **O que se aplica relativamente à utilização obrigatória de máscara em infantários e escolas?**

- Nas escolas verifica-se o uso obrigatório de uma máscara médica, embora as crianças até ao 8.º ano de escolaridade possam utilizar máscaras diárias caso o tamanho das máscaras médicas (ainda) não se adegue.
- Nos infantários, a obrigatoriedade de utilização de máscara (e de máscara médica) só se aplica a adultos e só nos casos em que não seja possível manter a distância social mínima (isto é, entre adultos). Isto aplica-se também aos pais, especialmente quando trazem e levam os filhos.

## **Quando voltam a poder abrir os cabeleireiros e pedicures não médicos? O que está em vigor para outros serviços?**

A prestação de serviços diversos e serviços artesanais em que não seja possível manter o distanciamento mínimo de 1,5 metros em relação aos clientes (principalmente no caso de cabeleireiros, tratamentos faciais e cosméticos, salões de manicure e pedicure, locais de massagens, estúdios de tatuagens e piercings, mas também a realização de medições em alfaiates e costureiros) é permitida mediante a estrita observância dos Regulamentos de higiene do Regulamento de Proteção contra o Coronavírus. Caso o cliente não possa utilizar máscara ou não a possa utilizar de forma permanente (por exemplo, no caso de aplicação de cosméticos faciais), estes serviços só poderão ser prestados se existir um teste rápido ou autoteste realizado no próprio dia pelo cliente e se for realizado um teste rápido ou autoteste de dois em dois dias pelo pessoal que presta tais serviços ou desempenha tais ofícios.

## **Qual é a situação jurídica no âmbito da gastronomia e das ofertas de alojamento?**

Até nova ordem, os restaurantes e bares permanecerão fechados, bem como as cantinas e refeitórios.

Apenas é permitido o serviço de entrega e recolha. As cantinas e refeitórios dos estabelecimentos de ensino poderão funcionar a título excepcional para atender os funcionários ou utilizadores dos estabelecimentos de ensino, se não for possível manter os processos de trabalho ou operações educativas permitidos de outra forma.

As pernoitas para fins privados continuam a ser proibidas. As pernoitas para negócios/comerciais não são consideradas pernoitas para fins privados.

## **O que podemos esperar para o comércio a retalho?**

### **O que podemos esperar para o comércio a retalho?**

Ao comércio a retalho aplica-se o seguinte:

1. Mercearias, serviços de recolha e entrega, mercados de bebidas, quiosques, mercados alimentares semanais, farmácias, lojas de produtos alimentares naturais, lojas de material médico, lojas de produtos de bebé, drogarias, postos de abastecimento, bancos, caixas de aforro, correios, pontos de venda de jornais, lojas

de rações, lojas de artigos para animais de estimação e instituições sociais para distribuição de alimentos permanecem abertos. As instalações de comércio grossista estão abertas para clientes grossistas, para clientes finais é permitida apenas a aquisição de alimentos. Floristas e outros estabelecimentos de comércio a retalho que vendam flores de corte e plantas de vaso perecíveis a curto prazo também permanecem abertos, desde que limitem as vendas a estes artigos, incluindo acessórios imediatos.

2. Todos os outros estabelecimentos de comércio a retalho (incluindo papelarias, livrarias e hortos) são autorizados a abrir numa base de acesso restrito. O número de clientes presentes em qualquer altura não pode exceder um cliente por cada quarenta metros quadrados do espaço comercial. Além disso, deverão ter acesso apenas os clientes que tenham feito marcação antecipadamente. A marcação deve ter um período de tempo fixo e ser utilizada para facilitar a rastreabilidade.

## **As lojas de bricolage e jardim podem abrir?**

Sim. A abertura do comércio a retalho também tem um impacto neste setor.

A exploração de lojas de bricolage e jardim para o fornecimento de comerciantes já era permitida. Para clientes particulares era permitida a venda de flores de corte e plantas em vaso perecíveis a curto prazo, bem como a venda de culturas hortícolas e sementes (sementes, bolbos, batatas-semente, etc.).

Agora é também possível disponibilizar toda a gama da loja de bricolage e jardim a clientes particulares, mas apenas mediante a implementação das restrições de acesso que se aplicam aos outros estabelecimentos de comércio a retalho recém-abertos: O número de clientes presentes em qualquer altura não pode exceder um cliente por cada quarenta metros quadrados do espaço comercial. Além disso, deverão ter acesso apenas os clientes que tenham feito marcação antecipadamente. A marcação deve ter um período de tempo fixo e ser utilizada para facilitar a rastreabilidade.

## **As vendas à distância e a recolha de artigos por parte dos clientes são permitidas?**

Sim. Apesar de todo o comércio a retalho poder agora voltar a abrir - mediante determinadas condições - ao público, o comércio à distância permanecerá naturalmente em vigor e a entrega de encomendas continuará a ser permitida.

## **Em que circunstâncias é possível realizar aulas de música e arte?**

Em vigor desde 8 de março: As escolas de música e arte podem disponibilizar aulas presenciais para grupos de até cinco alunos.

Os espaços utilizados devem ser tão grandes quanto possível e deverá ser considerada a possibilidade de proceder a um ensino híbrido e alternado.

## **Que regras se aplicam aos cursos de formação e aperfeiçoamento profissional?**

São proibidas todas as ofertas de formação e aperfeiçoamento profissional, incluindo ofertas compensatórias de formação básica, bem como ofertas que sirvam a integração e exames, entre outros, em centros de formação para adultos e estabelecimentos de formação contínua em outros organismos, bem como ofertas de autoajuda.

Os seguintes são exceções a esta proibição:

- aulas individuais ou outras medidas de formação individual que não se realizem em instalações fechadas,
- aulas presenciais para alunos do último ano de formações para adultos reconhecidas pelo Estado,
- aulas presenciais para alunos do último ano de formações para a preparação para um exame de qualificação profissional
- exames presenciais de qualificação profissional e escolar e exames de integração, bem como medidas preparatórias presenciais, caso não seja possível reagendar as mesmas por questões jurídicas ou factuais ou caso o reagendamento não seja razoável para os examinadores.
- ofertas de formação extracurriculares financiadas publicamente para alunos de escolas na aceção do Par. 1 do Regulamento de acompanhamento relativo ao coronavírus, desde que as ofertas sejam realizadas com base nas diretrizes sobre a promoção de ofertas de formação e acompanhamento em tempos de pandemia para reduzir as desigualdades causadas pela pandemia.

Adições implementadas a 8 de março:

- Serviços presenciais de tutoria para grupos de até cinco alunos,
- Ofertas de instituições sociais e de assistência social e a jovens em formato presencial para grupos de até cinco alunos e ao ar livre para grupos de até vinte crianças com idade até aos 14 anos, inclusive.

Para estas exceções, devem ser observadas a distância e as medidas de proteção. Além disso, os espaços utilizados devem ser tão grandes quanto possível e deverá ser considerada a possibilidade de proceder a um ensino híbrido e alternado.

## **Que regras são aplicáveis às escolas de condução?**

O funcionamento de escolas de condução, escolas de voo e escolas de formação náutica é permitido. O requisito de distância mínima não se aplica à instrução prática, na qual só poderão estar presentes no veículo ou no cockpit do avião alunos, professores, professores estagiários e examinadores. Estes devem utilizar pelo menos uma máscara FFP2.

## **As universidades e instalações de ensino extracurricular públicas permanecerão abertas?**

O ensino e a realização de exames em universidades e escolas do setor da saúde são permitidos em conformidade com os requisitos da Lei de proteção contra a infeção. Neste contexto, os cursos só poderão ser administrados em regime presencial se não for possível administrar em regime não presencial ou adiar sem que se verifiquem prejuízos graves para os estudantes.

Os exames presenciais e as medidas preparatórias só são permitidos na medida em que não seja possível reagendar os mesmos por razões imperiosas ou no caso de o reagendamento não ser razoável para os examinandos.

Os eventos internos de ensino, incluindo exames no âmbito de serviços preparatórios e de formação profissional inicial, contínua e de aperfeiçoamento em universidades, escolas, institutos e estabelecimentos semelhantes que servem a formação profissional inicial, contínua e de aperfeiçoamento na função pública, bem como em tribunais e autoridades governamentais, não são em formato presencial. Isto não se aplica ao ensino presencial no último ano e, no caso de cursos que não sejam multianuais, na fase final do período formação antes do exame final ou do exame de desenvolvimento de carreira. Nestes casos devem ser utilizadas salas tão grandes quanto possíveis.

## **O teletrabalho é obrigatório?**

O Ministério Federal do Trabalho aprovou um regulamento (Regulamento sobre as condições de trabalho relativo ao SARS-CoV-2 do Ministério Federal do Trabalho e dos Assuntos Sociais de 21 de janeiro de 2021) que estipula que os empregadores devem permitir, sempre que possível, que os seus trabalhadores trabalhem em regime de teletrabalho. Isto deverá reduzir os contactos no trabalho e no caminho para o trabalho. O regulamento entrará em vigor num futuro próximo.

## **Que regras são aplicáveis ao desporto recreativo e amador?**

Desde 22 de fevereiro, é também novamente permitido praticar desporto em instalações desportivas ao ar livre. Desde então, aplicava-se apenas ao desporto em pares ou quando realizado por membros do mesmo agregado familiar e passa agora, a partir 8 de março, a ser também permitida a prática por grupos de até cinco pessoas que não sejam membros de mais de dois agregados familiares diferentes. Os grupos não superiores a 20 crianças com idade até 14 anos, inclusive, com até dois instrutores ou supervisores podem também praticar desporto em conjunto ao ar livre.

Dentro destes grupos não se verifica a necessidade de observar a distância social durante a prática do desporto. No entanto, deve ser mantida uma distância mínima de 5 metros entre diferentes grupos ou para outros indivíduos presentes nas instalações desportivas.

Desde 22 de fevereiro de 2021, é novamente permitida a realização de treinos desportivos individuais em instalações desportivas ao ar livre.

Não é permitida a utilização de áreas comuns de instalações desportivas, incluindo divisões destinadas à mudança de vestuário e ao banho.

No entanto, atualmente ainda não é permitido o funcionamento de ginásios, piscinas e instalações semelhantes.

## **O que muda em relação aos eventos culturais?**

Os concertos e espetáculos em teatros, óperas, salas de concertos, cinemas e outras instituições (culturais) públicas ou privadas permanecem interditos até ao dia 18 de abril de 2021. Tais eventos só são permitidos ao ar livre se os intérpretes mantiverem uma distância mínima de 2 metros e se os espetadores assistirem ao evento a partir dos seus locais de residência (os chamados concertos à janela).

## **Que regulamentos são aplicáveis aos músicos profissionais?**

O período experimental que faz parte do exercício das atividades profissionais continua a ser permitido. Da mesma forma, os músicos profissionais estão autorizados a realizar concertos e espetáculos sem público para fins de gravação ou de transmissão na rádio, na televisão ou na Internet.

## **O que muda em relação às instituições culturais e aos locais de lazer e entretenimento?**

Também aqui se verificam alterações.

Permanece interdito o funcionamento de

- Piscinas de recreio e spas (exceto para aulas de natação para principiantes com grupos de não mais de cinco crianças) saunas, termas e instalações semelhantes,
- Parques infantis interiores e instalações semelhantes para atividades de lazer
- Salas de jogos, casinos e instalações semelhantes;
- Clubes, discotecas e instalações semelhantes;
- Bordéis, prostíbulos e instalações semelhantes;
- Excursões com navios, carruagens, comboios históricos e meios semelhantes.

O funcionamento de solários volta a ser permitido mediante o cumprimento dos requisitos de higiene do regulamento, porque nestes o serviço não é prestado de pessoa para pessoa.

Nos locais e nas casas de apostas, apenas é permitida a receção de bilhetes, apostas, etc. Uma permanência prolongada (por exemplo, para o acompanhamento dos jogos e eventos a que dizem respeito as apostas) encontra-se interdita.

No entanto, desde 8 de março, é novamente possível visitar museus, exposições de arte, galerias, castelos, fortalezas, monumentos e instalações semelhantes, mediante marcação

prévia e assegurando a rastreabilidade simples. Em instalações fechadas, o número de visitantes presentes ao mesmo tempo não deve exceder uma pessoa por cada 20 metros quadrados da área aberta a visitantes.

Da mesma forma, as visitas a jardins zoológicos e parques biológicos voltam a ser permitidas mediante marcação prévia e assegurando a rastreabilidade. Também aqui se aplica o facto de em instalações fechadas o número de visitantes presentes ao mesmo tempo não dever exceder uma pessoa por cada 20 metros quadrados.

## **Os eventos e ajuntamentos voltam a ser permitidos?**

Não, ainda não. Os eventos e ajuntamentos que não se encontram abrangidos pelas disposições especiais do regulamento de proteção contra o coronavírus permanecem, por enquanto, interditos.

Permanecem permitidas – mediante a consideração das circunstâncias em cada caso – as seguintes situações:

- Ajuntamentos em conformidade com a lei relativa a ajuntamentos (por ex., manifestações)
- Eventos destinados a atender aos cuidados primários da população, à continuidade da ordem e segurança públicas ou à prestação de serviços de interesse geral (por ex., reuniões de partidos políticos para eleições ou doações de sangue)
- Reuniões de entidades legalmente designadas de governo local
- Reuniões de entidades legalmente designadas, sociedades, partidos, reuniões ou associações de condóminos que não possam ser realizadas digitalmente
- Funerais, incluindo a cerimónia fúnebre precedente
- Casamentos civis
- Serviços religiosos.

## **Que regulamentos existem relativamente aos serviços religiosos e a outros ajuntamentos destinados a práticas religiosas?**

As igrejas e comunidades religiosas devem decidir, mediante a taxa de infeções local, até que ponto é possível realizar presencialmente os ajuntamentos destinados a práticas religiosas e informar as autoridades locais competentes.

Estas devem assegurar o cumprimento do distanciamento mínimo, limitar o número de participantes, implementar um requisito de inscrição para reuniões para as quais se espera que o número de visitantes possa exceder a capacidade, obrigar a utilização de máscara médica por parte dos participantes (as denominadas máscaras cirúrgicas ou máscaras em conformidade com as normas KN95/N95 ou FFP2) mesmo quando sentados, registar os dados de contacto dos participantes e prescindir do canto congregacional.

Os regulamentos que deverão ser implementados pelas igrejas e comunidades religiosas nos

termos do Par. 1, Secção 3 do Regulamento de Proteção contra o Coronavírus para serviços religiosos e outros ajuntamentos destinados a práticas religiosas devem ser enviados para:

- a Chancelaria do Estado da Renânia do Norte-Vestefália pelas igrejas e outras confederações de comunidades religiosas. Para este fim, APENAS AS IGREJAS E OUTRAS CONFEDERAÇÕES DE COMUNIDADES RELIGIOSAS podem contactar através do e-mail: [Referat I B3@stk.nrw.de](mailto:Referat_I_B3@stk.nrw.de).
- o respetivo município através de comunidades que não pertençam a nenhuma igreja ou confederação.

As comunidades pertencentes a uma igreja ou confederação são obrigadas a coordenar os seus conceitos de proteção com a respetiva igreja ou confederação.

O que é o Regulamento de contenção de emergência relativo ao coronavírus?

Se, num distrito ou numa cidade independente, a incidência de 7 dias for superior a 100 durante três dias seguidos, o Regulamento de contenção de emergência relativo ao coronavírus entra em vigor no segundo dia útil seguinte.

Neste caso, quaisquer aberturas que tenham sido decretadas são invertidas e voltam a aplicar-se restrições mais rigorosas. Por exemplo, as pessoas de um agregado familiar só poderão encontrar-se com uma pessoa de outro agregado familiar. Além disso, o funcionamento de locais de venda do comércio a retalho, por exemplo, passa a ser proibido, exceto para entrega e recolha de mercadorias encomendadas. O mesmo se aplica, por exemplo, à prestação de serviços relacionados com o corpo, à exceção dos serviços medicamente necessários, serviços de cabeleireiro e serviços de pedicure não médicos. Se os números descerem para valores inferiores a 100 durante três dias consecutivos, as restrições serão novamente levantadas.

Além disso, existe a opção de testagem recentemente criada para os municípios em questão. Isto significa que os municípios podem encomendar por decreto geral, em acordo com o MAGS, e que a utilização das ofertas supramencionadas continua a ser permitida, ao abrigo dos regulamentos anteriormente aplicáveis, mediante a realização de um teste rápido no próprio dia e que confirme um resultado negativo. A respetiva oferta suficiente de testes gratuitos aos cidadãos é um pré-requisito para tal. Isto não tem qualquer influência sobre os regulamentos mais restritos relacionados com as restrições de contacto, os quais continuam a aplicar-se nos municípios com tal decreto geral.

Os regulamentos concretos para os distritos e cidades independentes: [Link para a vista geral sobre as medidas](#)

## **Tem dúvidas relativamente ao regulamento de proteção contra o coronavírus?**

Envie-as para o endereço de e-mail [corona@nrw.de](mailto:corona@nrw.de).